



PROCESSO	194.207-7/2024
INTERESSADO	BENEDITO PEREIRA DE MATOS
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR IDADE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **aposentadoria por idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações, em que figura como interessado o senhor **BENEDITO PEREIRA DE MATOS**, CPF nº 229.691.011-49, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível “VIII”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Itiquira/MT, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, alínea ‘b’, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 675/2010, Lei Municipal nº 827/2014 e Decreto Municipal nº 008/2024, e tendo em vista o que consta no processo administrativo 2024.02.00011P, do ITIPREV.

2. Em análise preliminar¹, a 5ª Secex sugeriu o registro da Portaria nº 489/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.594, em 17/10/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 807/2025², subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria nº 489/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

4. **É o relatório.**

Cuiabá, 05 de maio de 2025.

(assinatura digital)³

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

¹ Documento Digital n.º 580293/2025

² Documento Digital n.º 582902/2025

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

